



## 2º Item do Edital

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE  
CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO SICOOB  
CREDIACIL**

Reforma ampla do Estatuto Social, para fins de adequação ao modelo padrão disponibilizado pelo Centro Cooperativo Sicoob.





# ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO SICOOB CREDIACIL

## TÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

#### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DA ÁREA DE AÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL.

**Art. 1º** A Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Sicoob Crediacyl, CNPJ nº 08.795.285/0001-06, constituída em 29 de novembro de 2006, neste Estatuto Social designada simplesmente de *Cooperativa*, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:





- I. sede, administração e foro jurídico na Rua João Pessoa, 539 – CENTRO – CEP 13.610.110 na cidade de Leme – SP;
- II. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.
- III. área de ação para fins de instalação de dependências físicas limitada ao município sede e aos seguintes municípios: Américo Brasiliense, Campo Limpo Paulista, Cabreúva, Catanduva, Ibaté, Ibitinga, Indaiatuba, Itapira, Itupeva, Jundiaí, Limeira, Nova Odessa, Paulínia, Pirapora do Bom Jesus, São João da Boa Vista, São Paulo, Tabatinga, Valinhos, Várzea Paulista, e Vinhedo.

§ 1º A área de ação da *Cooperativa* deverá ser homologada pela Central Sicoob UniMais Rio, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.





§2º. Na Assembleia Geral de Constituição, realizada em 29/11/2006, a Cooperativa adotou a denominação Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empresários de Leme – SICOOB CREDIACIL. Na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 31/10/2017, a *Cooperativa* alterou sua denominação para Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo de Leme – Sicoob Crediacyl. Na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29/01/2021, a *Cooperativa* alterou sua denominação para Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Sicoob Crediacyl.

## CAPÍTULO II

### DO OBJETO SOCIAL

**Art. 2º** A *Cooperativa* tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:





- I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;
- II. a oferta de operações de crédito com o compartilhamento de recursos e de riscos com outras cooperativas integrantes do Sicoob, com vista a garantir vantagens econômicas aos seus associados;
- III. o desenvolvimento de programas de:
  - a) poupança, e de uso adequado do crédito;
  - b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.

~~IV. prestação por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;~~

§ 1º A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios nos quais possua dependência instalada ~~citados no inciso III do art. 1º~~, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, desde





~~que possua dependência instalada no respectivo Município~~, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

### CAPÍTULO III

#### DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

**Art. 3º** O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.





### § 1º O Sicoob é integrado:

- I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;
- II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);
- III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);
- IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e **pelas** demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.

§ 2º A *Cooperativa*, ao filiar-se à Central Sicoob UniMais Rio, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).





§ 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a Finame, bem como a decorrente da ~~ea~~ adesão ao sistema de garantias recíprocas, nos termos deste Estatuto Social.

§ 4º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela *Cooperativa*, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.

§ 5º A *Cooperativa*, por integrar o Sicoob e estar filiada à Central Sicoob UniMais Rio, sujeita-se às seguintes regras:

- I. aceitação da prerrogativa de a Central Sicoob UniMais Rio representá-la nos relacionamentos





mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e as demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;

- II. a Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;
- III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social da Central Sicoob UniMais e dos demais normativos;
- IV. acesso, pela Central Sicoob UniMais Rio ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios





complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;

- V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Central Sicoob UniMais Rio ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, ~~formalizado por meio de instrumento próprio e~~ conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Cooperativa*, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob, **formalizado por meio de convênio entre a cooperativa e a entidade cogestora, a ser aprovado pela assembleia geral, estabelecendo, pelo menos, a caracterização das situações consideradas de risco que justifiquem a implantação do regime de cogestão, o rito dessa implantação por iniciativa da entidade cogestora e o regimento a ser observado durante a cogestão, e a realização, no prazo de até 1 (um) ano da implantação da cogestão, de assembleia geral extraordinária para deliberar sobre a manutenção desse regime e da adoção de outras medidas julgadas necessárias;**





- VI.** administração temporária pela Central Sicoob UniMais Rio ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da *Cooperativa* ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor, mediante autorização prévia do Banco Central do Brasil, ao qual cabe estabelecer o prazo de duração da medida ou condição para cessação desta, e a *Cooperativa* fica impedida de desfiliar-se da Central Sicoob UniMais Rio, ou do Sicoob, e de realizar o distrato da atividade de supervisão prestada, conforme o caso.
- VII.** a *Cooperativa*, quando for detentora de ações do Banco Sicoob, deverá negociá-las exclusivamente entre as entidades do Sicoob e, em caso de desligamento, deverá aliená-las, antes do efetivo desligamento;
- VIII.** caberá à Central Sicoob UniMais Rio a escolha, contratação e destituição dos auditores externos, na forma da regulamentação em vigor.





§ 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária ~~adesão~~/aprovação pela *Cooperativa* apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).

§ 7º A *Cooperativa* é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único, definido pelo Sicoob.

§ 8º A *Cooperativa* é aderente ao Comitê de Remuneração, constituído no âmbito do Sicoob Confederação, nos termos da regulamentação em vigor, devendo disponibilizar as informações necessárias para cumprimento de suas atribuições e responsabilidades

~~§ 8º~~ § 9º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e seu uso observará regulamentação própria.





## CAPÍTULO IV

### DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 4º** A *Cooperativa*, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:

- I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pela Central Sicoob UniMais Rio;
- II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada à Central Sicoob UniMais Rio.

**Parágrafo único.** A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pela Central Sicoob UniMais Rio ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.





**Art. 5º** A filiação à Central Sicoob UniMais Rio importa, automaticamente, solidariedade da *Cooperativa*, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a Finame, com a finalidade de financiar os associados da *Cooperativa* ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a Finame, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

**§ 1º** A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da *Cooperativa*, pelas obrigações mencionadas no *caput* deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

**§ 2º** A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e da própria *Cooperativa* a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.





**Art. 6º** A *Cooperativa* responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Central Sicoob UniMais Rio, perante terceiros, até o limite do valor das quotas–partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

## TÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS

#### CAPÍTULO I

#### DA ÁREA DE ATUAÇÃO E DE ADMISSÃO

**Art. 7º** Podem associar-se à *Cooperativa* todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social; e preencham as condições nele estabelecidas, bem como ~~tenham residência~~ sejam domiciliadas ou estejam ~~estabelecidas em todo o~~ estabelecidos no território





nacional.

§ 1º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

§ 2º ~~Não podem se associar as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa, salvo se expressamente autorizado por parte da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração.~~ Não podem ser admitidos no quadro social da *Cooperativa* ou nele permanecer, além das hipóteses previstas na legislação:

- I. as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria *Cooperativa*, ~~salvo se expressamente autorizado por parte da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração;~~





- II. aquele que não seja domiciliado ou estabelecido na área de admissão da *Cooperativa*;
- III. aquele que realizar fraude na admissão ou no relacionamento com a *Cooperativa* ou por determinação legal e/ou regulamentar;
- IV. aquele que tenha perdido o vínculo de emprego com a *Cooperativa* por justa causa;
- V. aquele que realizar movimentação de valores incompatível com sua capacidade financeira ou atividades declaradas, quando evidenciado;
- VI. aquele que movimentar valores oriundos de atividades consideradas irregulares ou ilícitas, nos termos da legislação em vigor;
- VII. aquele que infringir obrigações e/ou regulamentos contratuais de produtos e/ou serviços contratados na *Cooperativa* e/ou no Sistema Nacional de Crédito Cooperativo;





**VIII.** aquele que deixar de operar com a *Cooperativa*, ou por meio dela, por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

§ 3º A possibilidade de associação descrita no caput engloba também os conselhos de fiscalização profissional.

§ 4º Podem permanecer na *Cooperativa* as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social, ressalvado o disposto no § 2º.

**Art. 8º** Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pela *Cooperativa* ~~Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Administração~~, subscrever e integralizar as quotas-partes nas formas previstas neste Estatuto Social, e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.





§ 1º ~~O Conselho de Administração ou a Diretoria Executiva~~ A *Cooperativa* poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 2º ~~O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a~~ As diretrizes referentes à aprovação de admissões e readmissões de associados serão fixadas pelo Conselho de Administração. ~~observadas as regras deste Estatuto Social.~~

~~§ 3º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da Cooperativa, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas partes para a associação de que trata o caput, ressalvada quando da alteração do modelo de relacionamento, de eletrônico para físico.~~

~~§ 4º Em caso de alterações nos valores de integralização de capital, estas terão aplicabilidade a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à homologação deste documento;~~





~~§ 5º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas partes de que trata o caput, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.~~

## **CAPÍTULO II DOS DIREITOS**

**Art. 9º** São direitos dos associados:

- I. tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratadas ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;
- II. ser votado para os cargos sociais, desde que sejam atendidas às disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;





- III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;
- VI. tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*;
- VII. demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

**Parágrafo único.** Não pode votar e nem ser votado, o associado pessoa natural que [seja empregado ou](#) preste serviço em caráter não eventual à *Cooperativa*.





## **CAPÍTULO III DOS DEVERES**

**Art. 10.** São deveres dos associados:

- I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa* ou por intermédio dela;
- II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;
- III. zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da *Cooperativa*;





- IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
- V. realizar suas operações financeiras, preferencialmente, na *Cooperativa*, mantendo **as** suas informações cadastrais atualizadas, **especialmente alteração de endereço residencial e/ou comercial, alteração de estatuto ou contrato social, telefone, endereço eletrônico e informações financeiras;**
- VI. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa* para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da *Cooperativa*, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;
- VII. responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;





- VIII.** comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilicitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da *Cooperativa*;
- IX.** movimentar seus depósitos à vista e a prazo, preferencialmente, na *Cooperativa*.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA DEMISSÃO**





**Art. 11.** A demissão do associado (que não poderá ser negada) dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§ 1º ~~O Conselho de Administração~~ A Diretoria Executiva será comunicada sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a *Cooperativa*, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na *Cooperativa*.

§ 4º Ao realizar a solicitação de demissão, deverá ser assinado o encerramento da conta corrente de depósitos, ser efetuado o resgate de eventuais saldos existentes em conta de depósitos à vista ou a





prazo, bem como a regularização de qualquer pendência apresentada.

## SEÇÃO II

### DA ELIMINAÇÃO

**Art. 12.** A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

- I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa* e/ou à sua imagem, inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;
- II. praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em





qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos **recorrentes e relevantes** em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;

III. deixar de honrar **qualquer os** compromissos **assumidos** perante a *Cooperativa*, ou **perante** terceiro, **no para o** qual a *Cooperativa* tenha prestado garantia e seja obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;

IV. divulgar, entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na *Cooperativa* ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela *Cooperativa*.

§ 1º A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião **do Conselho de Administração da Diretoria Executiva**, **podendo ser extensiva às suas contrapartes conectadas (grupos econômicos)**.





§ 2º O associado será notificado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião ~~do Conselho de Administração da Diretoria Executiva em que houve a eliminação~~ por meio de carta, *e-mail* ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela Cooperativa, ~~com arquivamento de evidência da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação,~~ por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação., ~~no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.~~

§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.





### SEÇÃO III

#### DA EXCLUSÃO

**Art. 13.** A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

- I. dissolução da pessoa jurídica **ou do ente despersonalizado**;
- II. morte da pessoa natural;
- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. fraude ou determinação legal;
- V. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Cooperativa*, **exceto o**





disposto no art. 7º, § 4º.

**Parágrafo único.** A exclusão com fundamento no inciso V ocorrerá por ato ~~do Conselho de Administração~~ da Diretoria Executiva., ~~observadas as regras para eliminação de associados.~~

## CAPÍTULO V

### DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO

**Art. 14.** A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas–partes.

**§ 1º** Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no caput perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.





§ 2º As obrigações contraídas por associados com a *Cooperativa*, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

**Art. 15.** Nos casos de desligamento de associado, a *Cooperativa* poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no art. 368 da Lei 10406/02, entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes, sendo que o valor resultante desta compensação, caso exista e seja credor, será disponibilizado ao associado exclusivamente após a realização da Assembleia Geral Ordinária em que forem aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

**Art. 16.** O associado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de readmissão ao quadro social da *Cooperativa* após 1 (um) ano, contado (s) do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas, podendo a Diretoria Executiva aprovar, em caráter excepcional, a readmissão antes do prazo estipulado, ficando também desobrigado o cumprimento da regra se os valores em cotas-





partes a restituir forem referentes exclusivamente a créditos realizados por ocasião de distribuição de sobras ou pagamentos de juros do exercício anterior.

**Art. 17.** O associado que foi eliminado ou excluído pelo motivo expresso no inciso V do art. 13 deste Estatuto Social, somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após cinco anos, contados a partir do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

**Art. 18.** A readmissão de associado demitido, eliminado ou excluído será deliberada ~~pelo Conselho de Administração~~ pela *Cooperativa*, que fixará os critérios de reingresso, ficando condicionada ao pagamento dos possíveis prejuízos financeiros deixados na *Cooperativa*, quando de sua saída, acrescido dos encargos financeiros correspondentes a todo o período.





## TÍTULO III

### DO CAPITAL SOCIAL

#### CAPÍTULO I

#### DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

#### SEÇÃO I

#### DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

**Art. 19.** O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (*um real*) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R\$ 800.000,00 (*Oitocentos mil reais*).





§ 1º As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.

~~I. Os recursos recebidos em transferência de quotas entre associados, só podem ser sacados depois de decorridos 02 (dois) anos da aprovação das contas do exercício em que se deu a transferência, sendo averbada na Ficha de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do diretor responsável pela averbação.~~

§ 2º O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.

**Art. 20.** No ato de admissão, o associado, ~~deverá~~ **pessoa natural** subscreverá e integralizará ~~suas~~ **, no**





mínimo, 100 (cem) quotas-partes; ~~conforme os seguintes critérios:~~ o associado Entidades filantrópicas subscreverá e integralizará no mínimo 20 (vinte) quotas-partes e o associado pessoa jurídica subscreverá e integralizará, no mínimo 300 (trezentos) quotas-partes, podendo todos os associados mencionados anteriormente, integralizar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) a vista, e o restante, em até 6 (seis parcelas) parcelas mensais e consecutivas.

- ~~I. — Se PESSOA JURÍDICA com ou sem fins lucrativos: no mínimo 300 (trezentas) quotas-parte de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo, no mínimo, 50% (Cinquenta por cento) à vista e o restante em até 06 (seis) parcelas;~~
- ~~II. — Se PESSOA JURÍDICA enquadrada como MEI (microempreendedor individual): no mínimo 300 (trezentas) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$ 300,00 (trezentos reais) sendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) a vista e o restante em até 06 (seis) parcelas;~~





~~III. Se PESSOA FÍSICA: no mínimo 100 (cem) quotas partes de R\$ 1,00 (Um real) cada um em equivalência a R\$ 100,00 (cem reais) à vista;~~

~~IV. Se Entidades Filantrópicas no mínimo 20 (vinte) quotas partes de R\$ 1,00 (Um real) cada equivalentes a R\$ 20,00 (vinte reais) à vista;~~

§ 1º Os valores constantes no artigo 20 ~~dos incisos I, II, III e IV~~ poderão ser corrigidos anualmente, até o mês de março do ano corrente, tomando por base o índice IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado do exercício anterior

§ 2º Para aumento contínuo de capital social, ~~cada~~ o associado pessoa natural subscreverá e integralizará, mensalmente, no mínimo 15 (quinze) quotas partes; o associado pessoa jurídica subscreverá e integralizará, mensalmente, no mínimo 28 (vinte e oito) quotas partes; são isentos de subscrição e integralização mensal os associados de entidades filantrópicas, contas INSS, igrejas, condomínios e associação sem fins





lucrativos. ~~se obriga a subscrever e integralizar, mensalmente, as quotas partes de capital, em moeda corrente nacional, respeitando os seguintes critérios:~~

- ~~I. Se PESSOA JURIDICA com ou sem fins lucrativos: no mínimo 22 (vinte e duas) quotas partes de R\$ 1,00 (um real) cada, equivalentes a R\$ 22,00 (vinte e dois reais);~~
- ~~II. Se PESSOA JURIDICA MEI (microempreendedor individual): no mínimo 22 (vinte e duas) quotas partes de RS 1,00 (um real) cada, equivalentes a R\$ 22,00 (vinte e dois reais);~~
- ~~III. Se PESSOA FÍSICA: no mínimo 11 (onze) quotas partes de R\$ 1,00 (um real) cada, equivalentes a R\$ 11,00 (onze reais);~~
- ~~IV. Se ENTIDADES FILANTRÓPICAS: isentas, não haverá contribuição mensal de quotas partes;~~





~~V. Se associados de contas INSS, isentas, não haverá contribuição mensal de quotas partes;~~

~~VI. Se associados Igrejas, isentas, não haverá contribuição mensal quotas partes;~~

~~VII. Se associados Condomínios, isentos, não haverá contribuição mensal de quotas partes;~~

~~VIII. Se Associação sem fins Lucrativos, isentas, não haverá contribuição mensal de quotas partes;~~

§ 3º Os valores constantes no Art. 20, §2º, incisos I, II e III e no Art. 22, §2º, poderão ser corrigidos anualmente, até o mês de março do ano corrente, tomando por base o índice IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado do exercício anterior

§ 4º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da *Cooperativa*.





§ 5º As quotas–partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos do art. 23, I, deste Estatuto Social, **sem prejuízo das demais garantias formalmente constituídas.**

§ 6º A quota–parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 7º Na integralização e ~~subscrição~~ de capital feita com atraso serão cobrados juros de mora à taxa nos limites da lei.

§ 8º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da *Cooperativa*, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas–partes para a associação de que trata o *caput*.

~~§ 7º~~ § 9º Em caso de alterações nos valores de integralização de capital, estas terão aplicabilidade a partir





do primeiro dia útil do mês subsequente à homologação deste documento;

§ 10º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o caput, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, como previsto neste Estatuto Social.

**Art. 21.** O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até e 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar-se e manter conta corrente na *Cooperativa* desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.

**Parágrafo único:** Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.





## **SEÇÃO II**

### **DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO**

**Art. 22.** ~~No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivos a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico, bem como se mantenha aderente ao respectivo pacote de serviços, subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 (vinte) quotas partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$ 20,00 (vinte reais).~~

**§ 1º** ~~Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a Cooperativa aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a Cooperativa, na forma da regulamentação em vigor.~~





~~§ 2º Para aumento contínuo de capital, os associados com relacionamento por meio eletrônico subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo 11 (onze) quotas partes de R\$ 1,00 (um real) cada, equivalentes a R\$ 11,00 (onze reais):~~

~~§ 3º O associado pessoa natural que realizar a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico aderirá automaticamente ao respectivo pacote de serviços, sendo este divulgado aos associados, conforme normas relativas ao assunto, assim como os demais pacotes tarifários da Cooperativa.~~

## **CAPÍTULO II**

### **DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES**





## SEÇÃO I

### DO RESGATE ORDINÁRIO

**Art. 2322.** Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observando, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

- I. a *Cooperativa* poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, **seja na condição de devedor principal ou solidário**, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes, **inclusive nas hipóteses em que houver a substituição do associado pelo espólio**;





- II. excepcionalmente, **observado o disposto no inciso I**, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da Cooperativa e desde que sejam cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento~~;~~. **O associado que possuir capital social igual ou inferior a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) terá direito, quando de seu desligamento, à devolução de suas quotas-partes no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após o seu desligamento, em uma única parcela;**
- III. para ~~os demais casos de resgate ordinário~~ **o associado que possuir capital social superior a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), deve ser observado o seguinte:**





- a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;
- b) em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado poderá ser dividido em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas;
- c) os herdeiros de associado falecido, **mediante a apresentação de alvará judicial, formal de partilha ou escritura pública**, terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e dos demais créditos existentes em nome do de cujus, atendidos os requisitos legais, deduzidos os eventuais débitos por ele deixados, após o balanço de apuração do resultado do exercício em que ocorreu o desligamento, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu





o falecimento, em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas;

d) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração;

~~e) em casos de desligamento em que não tenha existido a compensação de valores, conforme previsto no Item I, a devolução das quotas partes será imediata quando o valor a ser devolvido pela Cooperativa não ultrapassar a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais);~~

~~f) em casos de desligamentos cujos valores de quotas partes a serem devolvidos sejam superiores a R\$ 300,00 (trezentos reais), não tendo ocorrida a realização da AGO em que forem aprovadas as~~





~~contas do exercício em que foi realizado o desligamento conforme previsto no Item I, desde que embasados em informações passíveis de serem confirmadas, tais quais acometimentos por enfermidades graves e situação de exposição de vulnerabilidade socioeconômica, poderão ser submetidos à apreciação do Conselho de Administração, que deliberará acerca de cada caso, considerando as particularidades apresentadas.~~

§ 1º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 23, I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a *Cooperativa* tomar todas as providências cabíveis ao caso.

§ 2º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de





patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.

§ 3º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da *Cooperativa* após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão

§ 4º para casos em que exista a ocorrência de crédito de valores em conta capital, oriundos do pagamento da previsão de juros pela remuneração do exercício conforme descrito no Art. 19, § 2º, ocorridos após o encerramento das mesmas, que já se encontrem com status de desligadas, cujo valor do saldo principal já tenha sido resgatado, estes deverão ficar à disposição imediata dos ex-cooperados, podendo ser devolvidos a qualquer tempo, independentemente do valor.





## SEÇÃO II

### DO RESGATE EVENTUAL

**Art. 2423.** O Resgate Eventual será permitido ao associado pessoa natural ou pessoa jurídica que cumprir as disposições deste Estatuto Social, não estiver inadimplente perante a *Cooperativa*, e possuir um capital social integralizado com valor superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), desde que preservado, além do número mínimo de quotas-partes, o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e a integridade e inexigibilidade do capital e patrimônio líquido, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente à natureza de capital fixo da instituição. Sendo assim o associado poderá receber integralmente o excedente do valor mencionado anteriormente, o que dependerá de autorização específica da Diretoria Executiva. ~~o que será efetivado somente após a aprovação das contas do exercício, com pagamento realizado a partir de 5 (cinco) dias úteis da aprovação das contas até, no máximo, 30 (trinta) dias corridos. Neste pagamento também serão considerados~~





~~eventuais valores a que o associado tenha direito como remuneração de capital e/ou distribuição de sobras, quando for o caso.~~ Também deve ser observado o seguinte:

- I. o Conselho de Administração deliberará acerca das condições aplicáveis ao resgate eventual, observado que os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração;
- II. tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a *Cooperativa* aplicar a compensação prevista neste Estatuto Social





## CAPÍTULO III

### DA TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS-PARTES

**Art. 24** As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia, e nem mesmo transferidas entre associados quando o cedente possuir operações de crédito, até seu limite.

**§ 1º** A transferência de quota-parte será averbada na Ficha de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do diretor responsável pela averbação.

**§ 2º** Os valores inerentes as quotas-partes transferidas entre associados somente poderão ser retirados após decorridos 2 (dois) anos da transferência, respeitado, ainda, a partir desse prazo, as demais condições estabelecidas no art. 23.





§ 3º Questões omissas serão dirimidas por meio de deliberação do Conselho de Administração.

## TÍTULO IV

### DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

#### CAPÍTULO I

##### DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

**Art. 25.** O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais. ~~devendo ser observado o seguinte, para as sobras e perdas:~~

§ 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição





da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pela destinação aos associados ~~ou integrantes de grupos econômicos que não apresentarem situação de rateio negativo ou qualquer outra situação que tenha gerado condição de prejuízo~~ proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa*, segundo fórmula de cálculo ~~estabelecida~~ *aprovada* pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela constituição de reservas;
- IV. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a *Cooperativa*:
  - a) se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;





b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo;

c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob;

V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas [ficará à disposição da Assembleia Geral](#) e deve ser:

- I. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para esse fim;
- II. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;





- III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas no **item I** ~~caput~~ forem insuficientes e considerando ~~se~~ as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

## CAPÍTULO II

### DOS FUNDOS

**Art. 26.** Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:





- I. ~~Entre 30% (trinta por cento) e 60% (sessenta por cento)~~ 65% (sessenta e cinco por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*, ~~cuja porcentagem final será definida pelo Conselho de Administração;~~
- II. Entre 10% (dez por cento) e 35% (trinta e cinco por cento) para o Fundo de Contingência e Expansão, cuja porcentagem final será definida pelo Conselho de Administração, conforme previsto em regulamento próprio;
- III. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da *Cooperativa* e à comunidade situada em sua área de ação, **que poderá ser executada mediante convênio com**





entidades públicas e privadas.

§ 1º Poderão ser ~~canalizados~~ destinados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, os valores líquidos referentes às ~~as~~ doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores recebidos, recebidos no exercício corrente, e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.

§ 2º. Além dos previstos no art. 26, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.





## TÍTULO V

### DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

#### CAPÍTULO I

#### DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

**Art. 27.** A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração; e
- III. Diretoria Executiva.÷e





#### ~~IV. Conselho Fiscal.~~

**Parágrafo único:** O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, ~~eletivas~~ e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO II

### DA ASSEMBLEIA GERAL

#### SEÇÃO I

#### DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO





**Art. 28.** A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração, ~~ou pelo Conselho Fiscal~~, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º A Central Sicoob UniMais Rio, poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a *Cooperativa* convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

- I. situações de risco no âmbito da *Cooperativa* singular filiada;
- II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.





**IV.** descumprimento de normas legais e regulamentares, bem como de políticas, decisões, diretrizes, normativos internos e procedimentos, de caráter sistêmico nacional ou regional, instituídos pelo Sicoob e aplicáveis às cooperativas filiadas.

§ 3º A Central Sicoob UniMais Rio, poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos, tendo direito à voz na Assembleia.

## SEÇÃO II

### DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

**Art. 29.** A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da *Cooperativa* ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.





**Parágrafo único.** Não havendo, no horário estabelecido para primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

### SEÇÃO III

#### DO EDITAL

**Art. 30.** O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter, no mínimo:

- I. a denominação social completa da *Cooperativa*, o CNPJ e o Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. a forma como será realizada a Assembleia Geral;





- III. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- IV. a sequência numérica das convocações e quórum de instalação;
- V. os assuntos que serão objeto de deliberação;
- VI. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados, no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;
- VII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;
- VIII. o local, a data, o nome, e o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 28 deste Estatuto Social.





**Parágrafo único.** No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.

## SEÇÃO IV

### DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

**Art. 31.** O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro ~~físico~~ de presenças da assembleia **ou, ainda, pelo registro no sistema eletrônico/digital utilizado, desde que possa ser impresso**, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.





## SEÇÃO V

### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 32.** Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.





§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela Central Sicoob UniMais Rio, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Central Sicoob UniMais Rio, e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da *Cooperativa* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

## SUBSEÇÃO I

### DA REPRESENTAÇÃO

**Art. 33.** Cada associado será representado na Assembleia Geral da *Cooperativa* pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pela pessoa natural que seja representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.

§1º O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.





**§2º** A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador.

## **SUBSEÇÃO II**

### **DO VOTO**

**Art. 34.** Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

**§ 1º** Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

**§ 2º** As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 39 quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos





associados presentes.

### SUBSEÇÃO III

#### DA SESSÃO PERMANENTE

**Art. 35.** A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício;
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.





**Parágrafo único.** Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

## SEÇÃO VI

### DAS DELIBERAÇÕES

**Art. 36.** É de competência da Assembleia Geral deliberar, *além do previsto nos arts. 37 e 38*, sobre:

- I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da *Cooperativa*, *o que poderá ser delegado ao Conselho de Administração*;
- II. *a eleição e/ou a* destituição de membros do Conselho de Administração ~~*ou do Conselho Fiscal*~~;





- III. aprovação da política de governança corporativa-e, do regulamento eleitoral e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;
- IV. julgamento de recurso do associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 12, § 1º deste Estatuto Social;
- V. ~~deliberar sobre a~~ filiação e demissão da *Cooperativa* à Central Sicoob UniMais Rio.

## CAPÍTULO III

### DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

**Art. 37.** A Assembleia Geral Ordinária será realizada, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, ~~ressalvados os casos fortuitos e de força maior~~, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:





- I. prestação de contas dos órgãos de administração, ~~acompanhada do parecer do Conselho Fiscal~~, compreendendo:
  - a) relatório da gestão;
  - b) balanços
  - c) relatório da auditoria externa;
  - d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da *Cooperativa*.
- II. a destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou o rateio das perdas verificadas no exercício findo;





- III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
- IV. eleição dos membros do Conselho de Administração ~~e do Conselho Fiscal~~ da Cooperativa, ~~quando for o caso~~;
- ~~V. por ocasião da eleição e quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;~~
- ~~VI.~~ V. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração, prevendo o valor global para pagamento de remuneração ~~dos honorários, gratificações e/ou benefícios~~;
- ~~VII.~~ VI. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos





os enumerados no art. ~~39~~38 deste Estatuto Social.

**Art. ~~38~~ Parágrafo único.** A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

## CAPÍTULO IV

### DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Art. 3938.** A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:

- I. reforma do Estatuto Social;





- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante;

**Parágrafo único:** São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

## CAPÍTULO V

### DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS





## SEÇÃO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 4039.** ~~O processo eleitoral,~~ as condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da *Cooperativa* seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, ~~bem como no respectivo regulamento eleitoral,~~ devendo ser observadas também as seguintes condições para a candidatura e ocupação e exercício de cargos estatutários, ~~além de estar aderente à Política de Sucessão de Administradores:~~

- I. ser pessoa natural e maior de 18 (dezoito) anos;
- II. ser associado da *Cooperativa*, exceto no caso de diretor executivo, ~~pessoa natural da Cooperativa~~ desde que a maioria dos diretores seja composta por pessoas associadas;





- III. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e-Fiscal e da Diretoria Executiva;
- IV. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;
- V. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa, ~~providências essas dispensadas nos casos de reeleição~~;
- VI. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;
- VII. não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicoob, salvo no caso de





suspensão do contrato de trabalho de empregado que for eleito diretor na própria *Cooperativa*;

**VIII.** não manter vínculo empregatício ou societário com pessoa jurídica da qual conselheiro de administração ou fiscal ou diretor da *Cooperativa* seja administrador ou controlador;

**IX.** para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.

~~§ 1º Os postulantes ao cargo estatutário de Conselheiro Fiscal deverão possuir no mínimo 02 (dois) anos de associação junto à *Cooperativa* quando da apresentação da candidatura;~~

§ ~~2º~~ **1º** Os postulantes ao cargo estatutário de Conselheiro de Administração deverão possuir no mínimo 04 (quatro) anos de associação junto à *Cooperativa* quando da apresentação da candidatura, ~~preferencialmente já ter exercido anteriormente cargo no Conselho Fiscal~~ e concentrar a maior parte de





sua movimentação financeira junto à *Cooperativa*;

§ 3º 2º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, ele deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na *Cooperativa* em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo na *Cooperativa*.

§ 4º 3º Para os fins do inciso III IV deste artigo, entende-se por cargo político:

- I. *posto eletivo*: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme legislação eleitoral vigente;
- II. *membros de executiva partidária*: as pessoas que, filiadas a determinado Partido, são eleitas para





ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;

III. *posto nomeado, designado ou delegado*: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais, **dentre outros cargos políticos**).

§ 5º 4º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante termo de posse em até, no máximo, 15 (quinze) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 5º O processo eleitoral segue o disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral.





## SEÇÃO II

### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#### SUBSEÇÃO I

#### DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

**Art. 4140.** O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por no mínimo 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos, sendo um deles Presidente, todos associados da *Cooperativa*, sendo vedada a constituição de membro suplente;

**Parágrafo Único.** Na Assembleia Geral em que houver a eleição do Conselho de Administração, deverão **ser escolhidos**, entre os membros eleitos, o Presidente do Conselho de Administração.





**Art. 4241.** O mandato do Conselho de Administração é de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

**Parágrafo único § 1º.** O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

**§ 2º** O prazo máximo de mandatos consecutivos exercidos pelos membros do Conselho de Administração observará a regulamentação em vigor, respeitada a política sistêmica e/ou interna da *Cooperativa* sobre renovação de membros do Conselho.

## SUBSEÇÃO II

### DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO





**Art. 4342.** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ~~ou pelo Conselho Fiscal~~:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros, **considerando sempre o número inteiro imediatamente superior em caso de fração**;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.





§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

## SUBSEÇÃO II

### DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 4443.** Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a *Cooperativa* deve observar as seguintes disposições:

- I. nas ausências de reuniões, nos termos do regimento interno, ~~ou nos impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos,~~ o presidente do Conselho de Administração será substituído por outro membro indicado pelo Conselho;





- II. nos impedimentos de exercício do mandato, de até 60 (sessenta) dias corridos, nos termos do regimento interno, o presidente do Conselho de Administração será substituído por outro membro indicado pelo Conselho;
- III. ~~nas ausências ou~~ nos impedimentos de exercício do mandato pelo presidente superiores a 60 (sessenta) dias corridos, ~~exceto no caso previsto no parágrafo 6º, ou na~~ será caracterizada ~~vacância do cargo de presidente~~ desses cargos e os ocupantes serão mantidos no cargo de conselheiro de administração, sendo que, neste caso, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros;
- IV. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:
  - a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar





suas atribuições, *comprovada por meio de laudo médico;*

- b) renúncia;
- c) destituição;
- d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa ou a Central*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- f) desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*;
- g) *não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa*





em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, ou da publicação de sua nomeação para cargo público;

- h) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 2º e 3º do art. ~~40~~ 39, ~~III~~ deste Estatuto Social;
- i) não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação da *Cooperativa* e/ou da Central, de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, e registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.





§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

§ 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

§ 5º A análise quanto ao caráter definitivo ou não da pendência de que trata a alínea i do inciso III do *caput* deste artigo cabe à Central Unimais Rio, a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido.

§ 6º A conselheira gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança,





poderá afastar-se por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda.

## SUBSEÇÃO IV

### DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 4544.** Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar a orientação geral e estratégica, **assim como e** os objetivos da *Cooperativa*, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;





- II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e sua remuneração, **incluídos os benefícios**, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a Política de Remuneração ~~de Administradores~~ **vigente**;
- III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não prevista neste Estatuto Social;
- IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
- VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);





- VII.** analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- VIII.** deliberar sobre a criação de comitês consultivos [subordinados ao Conselho de Administração](#);
- IX.** propor à Assembleia Geral a participação da *Cooperativa* no capital de instituições não cooperativas;
- X.** manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- ~~**XI.** deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;~~
- ~~**XII.** deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;~~
- ~~**XIII.** escolher, e destituir os auditores externos na forma da regulamentação em vigor;~~





~~XIV.~~ **XI.** acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que lhes forem encaminhadas ~~pelo Conselho Fiscal e~~ pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;

~~XV.~~ **XII.** garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;

~~XVI.~~ **XIII.** acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Cooperativa* e a Central Sicoob UniMais Rio, ~~a qual estiver filiada~~;

~~XVII.~~ **XIV.** deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como





de imóveis não de uso próprio, o que poderá ser delegado à Diretoria Executiva;

~~XVIII.~~ **XV.** deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs).

~~XIX.~~ aprovar e supervisionar a execução dos projetos elaborados pelos executivos;

~~XX.~~ aprovar e divulgar, por meio de resolução, as políticas da Cooperativa;

~~XXI.~~ aderir e acompanhar o cumprimento das políticas, das diretrizes de atuação sistêmica e demais normativos publicados pelo Sicoob Confederação;

~~XXII.~~ propor para a Assembleia Geral o Regulamento Eleitoral;





~~XXIII. avaliar mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, por meio de balancetes e de demonstrativos específicos;~~

~~XXIV. propor à Assembleia Geral Extraordinária alterações no Estatuto Social;~~

~~XXV. estabelecer normas internas em casos omissos e se for o caso submetê-las à deliberação da Assembleia Geral;~~

~~XXVI. eleger ou reconduzir os membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do Conselho de Administração eleito, para aprovação do Banco Central do Brasil;~~

~~XXVII. conferir aos membros da Diretoria Executiva atribuições específicas e de caráter eventual não prevista neste Estatuto Social;~~





~~XXVIII. examinar as denúncias de irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e as providências cabíveis;~~

~~XXIX. acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;~~

~~XXX. convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos sobre assuntos de qualquer natureza;~~

~~XXXI. autorizar, previamente, a Diretoria Executiva a praticar quaisquer atos que ultrapassem os respectivos poderes de gestão;~~

~~XXXII. propor a revisão do valor estipulado para subscrição e integralização de quotas de capital, conforme art. 20;~~





~~XXXIII. examinar e deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva relativa o plano de cargos e salários, estrutura organizacional da Cooperativa e normativos internos;~~

~~XXXIV. aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS).~~

**Art. 4645.** Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- I. representar a *Cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais da Central UniMais Rio, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo, ressalvada a hipótese de substituição por outro membro do conselho, designado pelo colegiado;
- II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;





- ~~III. facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões do Conselho de Administração;~~
- ~~IV. permitir a participação, sem direito a voto, de membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho de Administração;~~
- ~~V. III.~~ tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração;
- ~~VI. convocar a Assembleia Geral e presidi-la;~~
- ~~VII. proporcionar, por meio da transparência na condução das reuniões, ao Conselho de Administração, a obtenção de informações sobre todos os negócios feitos no âmbito da Diretoria Executiva;~~
- ~~VIII. proporcionar, aos demais membros do Conselho de Administração, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;~~





- ~~IX. assegurar que todos os membros do Conselho de Administração tenham direito a se manifestar com independência sobre qualquer matéria colocada em votação;~~
- ~~X.~~ **IV.** decidir, ad referendum do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- ~~XI. permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;~~
- ~~XII. salvaguardar e cumprir as demais atribuições apresentadas em normativos próprios;~~
- ~~XIII.~~ **V.** designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;
- ~~XIV.~~ **VI.** aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração.





§ 1º Na impossibilidade de representação por outro membro do colegiado, o Presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

§ 2º É atribuição do membro indicado pelo colegiado substituir o Presidente e exercer todas as respectivas competências ~~descritas no Art. 46~~.

### SEÇÃO III

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA

#### SUBSEÇÃO I

#### DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO





**Art. 4746.** A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, **será é** composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) diretores, associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo um Diretor Superintendente, um Diretor Administrativo, um Diretor Operacional e um Diretor de Negócios, sendo permitido ao Diretor Superintendente o acúmulo de cargos com o Diretor Administrativo, sendo facultado à *Cooperativa* operacionalizar suas ações com um mínimo de 2 (dois) diretores, a critério do Conselho de Administração; neste caso, as funções dos cargos não ocupados serão exercidas cumulativamente por eles, conforme deliberações do Conselho de Administração, observadas as restrições legais e normativas.

**Parágrafo único.** É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

**Art. 4847.** O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.





**Parágrafo único.** O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

## SUBSEÇÃO II

### DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 4948.** Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a *Cooperativa* deve observar as seguintes disposições:

- I. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Superintendente será substituído, nesta ordem, pelo Diretor Administrativo ou pelo Diretor Operacional, ou ainda pelo Diretor de Negócios, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos.





II. Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias, ou com período incerto, ou na vacância de qualquer cargo de diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de ~~30 (trinta)~~ 90 (noventa) dias corridos contados da ocorrência.

§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, **contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda**, sendo, neste caso, substituído por outro diretor nos termos deste Estatuto Social. O diretor **substituto** ~~este que~~ continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados;

§ 2º O disposto no § 1º ~~anterior~~ aplica-se também ao diretor adotante unilateral.

§ 3º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas **no inciso III** do art. ~~44~~ 43 deste Estatuto Social.





### SUBSEÇÃO III

#### DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 5049.** São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:

**I. Diretoria Executiva:**

- a) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da *Cooperativa*;
- b) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;
- c) elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo





informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

- d) aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;
- e) deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviço;
- f) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da *Cooperativa*;
- g) aprovar e divulgar normativos operacionais internos da *Cooperativa*;
- h) adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para





saneamento dos apontamentos da Central Sicoob UniMais Rio, e das áreas de Auditoria e de Controles Internos.

- ~~i) prestar contas ao Conselho de Administração quanto às medidas adotadas visando o cumprimento das diretrizes fixadas e quanto à execução de projetos, inclusive prazos fixados;~~
- ~~j) zelar e manter informado o Conselho de Administração sobre a gestão de riscos, implantando as medidas exigidas nos normativos aplicáveis;~~
- ~~k) informar ao Conselho de Administração sobre o estado econômico-financeiro e sobre a ocorrência de fato relevante no âmbito da Cooperativa;~~
- l) i) deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, quando delegado pelo Conselho de Administração;





~~m)~~—j) deliberar sobre a forma e o prazo de resgate eventual das quotas–partes de associados;

~~n)~~—k) outorgar mandatos a empregado da *Cooperativa, da Central*, de outras entidades do Sicoob ou a advogado, estabelecendo poderes específicos, extensão e validade do mandato, quando for o caso;

~~o)~~—l) deliberar sobre a eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia.

**Parágrafo único.** As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

~~Art. 51. São atribuições do~~ II. Diretor Superintendente, ~~o principal Diretor Executivo da Cooperativa:~~

a) representar a *Cooperativa* passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação





prevista no art. ~~46~~44, inciso I do Estatuto Social, ~~que somente poderá ser exercida se houver delegação específica do Presidente do conselho de Administração;~~

- b) abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e realizar pagamentos da *Cooperativa*, de forma conjunta com outro Diretor Executivo;
- c) contrair obrigações, transigir, firmar acordos em processos judiciais, acordos ou convenções coletivas, ceder e empenhar ou renunciar direitos, observado o disposto neste Estatuto, de forma conjunta com outro Diretor Executivo;
- d) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;
- e) coordenar, junto aos demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;





- f) supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- g) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- ~~h) outorgar mandato a empregado da *Cooperativa*, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato; quando for o caso;~~
- ~~i) decidir, em conjunto com o Diretor Administrativo, sobre a admissão e a demissão de empregados;~~
- ~~j) outorgar, juntamente com outro diretor, mandato ad judícia a advogado empregado ou contratado;~~
- ~~k) resolver os casos omissos, em conjunto com os demais diretores executivos;~~





- ~~h) —~~ h) auxiliar o Presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;
- i) cumprir com as atribuições definidas em regimento interno;
- ~~m) cumprir com as atribuições definidas em regimento interno;~~
- ~~n) dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares;~~
- ~~o) verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;~~
- ~~p) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pela Diretoria Executiva;~~
- ~~q) executar outras atividades não previstas no Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral;~~
- ~~r) facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões da Diretoria Executiva;~~





- ~~s) tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações da Diretoria Executiva, respeitando o regimento interno;~~
- ~~t) representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas assembleias gerais da Cooperativa Central, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;~~
- ~~u) proporcionar, por meio da transparência na condução das reuniões, a Diretoria Executiva, a obtenção de informações sobre todos os negócios feitos no âmbito da Cooperativa;~~
- ~~v) proporcionar, aos demais membros da Diretoria Executiva, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;~~
- ~~w) assegurar que todos os membros da Diretoria Executiva tenham direito a se manifestar com~~





~~independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;~~

~~x) decidir, ad referendum da Diretoria Executiva, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato.~~

~~y) Prestar contas ao Conselho de Administração quanto às medidas adotadas visando o cumprimento das diretrizes fixadas e quanto à execução de projetos, inclusive prazos fixados;~~

~~z) gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;~~

~~aa) acompanhar os assuntos relacionados às atividades de controles internos e riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares.~~

~~Art. 52. III. Compete ao~~ Diretor Administrativo:





- a) assessorar o Diretor Superintendente nos assuntos a ele competentes;
- b) substituir o Diretor Superintendente, o Diretor Operacional, e o Diretor de Negócios;
- ~~c) dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais e às atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito);~~
- ~~d) executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;~~
- ~~e) orientar e acompanhar a execução da contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;~~
- ~~f) zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;~~





- ~~g) decidir, em conjunto com o Diretor Superintendente, sobre a admissão e a demissão de empregado;~~
- ~~h) coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;~~
- ~~i) —~~ **c)** orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- ~~j) executar as atividades relacionadas com as funções financeiras, fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco;~~
- ~~k) zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;~~
- ~~l) resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Superintendente;~~





- ~~m) executar outras atividades não previstas no Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva, ou pela Assembleia Geral;~~
- ~~n) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;~~
- d) abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e realizar pagamentos da *Cooperativa*, de forma conjunta com outro Diretor Executivo, sendo preferencialmente o Diretor Superintendente;
- e) contrair obrigações, transigir, firmar acordos em processos judiciais, acordos ou convenções coletivas, ceder e empenhar ou renunciar direitos, observado o disposto neste Estatuto, de forma conjunta com outro Diretor Executivo, sendo preferencialmente o Diretor Superintendente;
- f) cumprir com as demais atribuições definidas em regimento interno;





**Art. 53. IV. Compete ao** Diretor Operacional:

- a) assessorar o Diretor Superintendente em assuntos de sua área;
- b) substituir o Diretor Superintendente, o Diretor Administrativo, e o Diretor de Negócios;
- ~~c) executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;~~
- ~~d) zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;~~
- ~~e) acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;~~
- ~~f) elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas à Diretoria Executiva;~~





- ~~g) assessorar o Diretor Superintendente em assuntos da sua área;~~
- ~~h) c) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;~~
- ~~i) resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Superintendente;~~
- ~~j) executar outras atividades não previstas no Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral;~~
- ~~k) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa.~~
- ~~l) averbar no Livro ou Ficha de Matrícula a subscrição, realização ou resgate de quota-parte, bem como as transferências realizadas entre associados.~~
- d) abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e realizar pagamentos da *Cooperativa*, de forma





conjunta com outro Diretor Executivo, sendo preferencialmente o Diretor Superintendente;

- e) contrair obrigações, transigir, firmar acordos em processos judiciais, acordos ou convenções coletivas, ceder e empenhar ou renunciar direitos, observado o disposto neste Estatuto, de forma conjunta com outro Diretor Executivo, sendo preferencialmente o Diretor Superintendente;
- f) cumprir com as demais atribuições definidas em regimento interno;

**Art. 54. V. ~~Compete ao~~** Diretor de Negócios:

- a) assessorar o Diretor Superintendente nos assuntos de sua área;
- b) substituir o Diretor Superintendente, o Diretor Administrativo e o Diretor Operacional;
- ~~c) criar o plano regional de ocupação de municípios da Cooperativa;~~





- ~~d) estabelecer critérios e métricas para viabilizar a presença da *Cooperativa* nos municípios da sua área de atuação;~~
- ~~e) estipular prazo de implantação do Posto de Atendimento no município/região pleiteado ou forma de promover atendimento ao público-alvo pretendido;~~
- ~~f) coordenar a execução dos planos de expansão da *Cooperativa* em consonância com as deliberações do Conselho de Administração;~~
- ~~g) conduzir a celebração dos acordos de convivência para os projetos de aberturas de Postos de Atendimentos nos municípios onde já exista atuação de outra cooperativa do Sicoob, evitando a concorrência autofágica;~~
- ~~h) propor iniciativas de criação de diferentes formas de atendimento, tais como postos de atendimento compartilhado, postos de atendimento virtuais, agentes de negócios, visando, sempre, o melhor atendimento do cooperado e da comunidade;~~





- ~~i) executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva, ou pela Assembleia Geral;~~
- ~~j) resolver os casos omissos, em conjunto com outros diretores.~~
- c) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- d) abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e realizar pagamentos da *Cooperativa*, de forma conjunta com outro Diretor Executivo, sendo preferencialmente o Diretor Superintendente;
- e) contrair obrigações, transigir, firmar acordos em processos judiciais, acordos ou convenções coletivas, ceder e empenhar ou renunciar direitos, observado o disposto neste Estatuto, de forma conjunta com outro Diretor Executivo, sendo preferencialmente o Diretor Superintendente;
- f) cumprir com as demais atribuições definidas em regimento interno;





§ 1º As atribuições designadas a cada diretor executivo, por meio do regimento interno, observarão as normas vigentes de segregação obrigatória de funções por área de atuação, nos termos dos normativos regulamentares vigentes, inclusive sistêmicos.

§ 2º A outorga de mandato a empregado ou a prestador de serviço da *Cooperativa* deverá ser realizada, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores, ressalvada a outorga de mandato a advogado(a), que poderá ser realizada por apenas 1 (um) Diretor.

## SUBSEÇÃO IV

### DA OUTORGA DE MANDATO

**Art. 5550.** O mandato outorgado pelos diretores a empregado da *Cooperativa*:





- I. não poderá ter prazo de ~~validade~~ vigência superior ao ~~de gestão~~ do mandato dos outorgantes, salvo o mandato *ad judicia*;
- II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;

**Parágrafo único.** O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado, ~~(ou diretor executivo)~~ ou prestador de serviço da Central Sicoob UniMais Rio ou de outras entidades do Sicoob que desempenham atividades para a *Cooperativa*; nesse caso, sem que haja a necessidade de os outorgados assinarem com um diretor executivo da *Cooperativa*.

**Art. 5651.** Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da *Cooperativa* deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ~~ressalvada a hipótese de outorga de mandato.~~

**Parágrafo único.** Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos





descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

## **SEÇÃO IV**

### **DO CONSELHO FISCAL**

#### **SUBSEÇÃO I**

#### **DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO**

**Art. 57.** ~~A administração da Cooperativa será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 03 (anos) anos pela Assembleia Geral.~~





~~§ 1. A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo.~~

~~§ 2. O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.~~

## **SUBSEÇÃO II**

### **DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL**

~~**Art. 58.** Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no art. 44, inciso III, itens de a) a g), deste Estatuto Social.~~

~~§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo em caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em e ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.~~





~~§ 2º Em caso de vacância, será efetivado membro suplente.~~

~~§ 3º Ocorrendo 2 (duas) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.~~

### ~~SUBSEÇÃO III~~

#### ~~DAS REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL~~

~~**Art. 59.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:~~





~~I. as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos ou dos suplentes previamente convocados;~~

~~II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;~~

~~III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.~~

~~§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.~~

~~§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.~~

~~§ 3º O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecerem, por convocação, para substituir membro efetivo;~~





## **SUBSEÇÃO IV**

### **~~DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL~~**

**~~Art. 60.~~** ~~Compete ao Conselho Fiscal:~~

- ~~I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;~~
- ~~II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da Cooperativa;~~
- ~~III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa;~~
- ~~IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício~~





~~social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;~~

- ~~V. convocar os auditores internos e externos, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;~~
- ~~VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;~~
- ~~VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;~~
- ~~VIII. examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e dos recebimentos, das operações em geral e de outras questões econômicas, verificando a adequada e regular escrituração;~~





~~IX. verificar, mediante exame dos livros, atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;~~

~~X. observar se o Conselho de Administração se reúne regularmente e se existem cargos vagos na composição daquele colegiado, que necessitem preenchimento;~~

~~XI. inteirar-se do cumprimento das obrigações da Cooperativa em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas e aos associados e verificar se existem pendências;~~

~~XII. examinar os controles existentes relativos a valores e documentos sob custódia da Cooperativa;~~

~~XIII. avaliar a execução da política de risco de crédito e a regularidade do recebimento de créditos;~~

~~XIV. analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembleia Geral;~~





~~XV. aprovar o próprio regimento interno;~~

~~XVI. Identificação de pontos de tensão, gestão de risco, acompanhamento de ações mitigadoras;~~

~~Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Independente, dos Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da Cooperativa, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.~~

## TÍTULO VI

### DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

**Art. 61-52** Além de outras hipóteses previstas em lei, a *Cooperativa* dissolve-se de pleno direito:





- I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. pela alteração de sua forma jurídica;
- III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
- IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 6253** A liquidação da *Cooperativa* obedecerá às normas legais e regulamentares próprias.





## TÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 6354.** As reuniões dos órgãos de administração ~~e fiscalização~~, as Assembleias Gerais e demais reuniões da *Cooperativa*, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

**Art. 6455.** Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a *Cooperativa* poderão ser digitais; ou físicos que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

**Art. 6556.** Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.





**Art. 57.** Todas as operações e todos os serviços prestados pela *Cooperativa* aos seus associados são denominados atos cooperativos e decorrem da relação societária iniciada com a admissão mediante subscrição e integralização do capital social mínimo.

**Parágrafo único.** Os atos cooperativos não implicam operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria, razão pela qual não constituem ato de comércio e relação de consumo.

## ~~TÍTULO VIII~~

### ~~DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS~~

~~**Art. 66.** Considerando a faculdade exercida em observação ao disposto na Lei Complementar 196/2022, Art. 6º, § 2º, para Cooperativas de Crédito compostas por Conselho de Administração e Diretoria Executiva, tendo sido aprovada a Destituição do Conselho Fiscal na Assembleia Geral que altera este~~



## 2º ITEM DO EDITAL



~~Estatuto Social, determina-se que os membros Efetivos e Suplentes em exercício cumpram seus mandatos até o final da vigência prevista – AGO de 2025, quando não haverá eleições para nova composição do colegiado, bem como as atribuições de responsabilidade destes serão distribuídas entre os demais componentes da estrutura de governança.~~

Leme/SP, 10 de dezembro de 2025.

